

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que celebram, de um lado, o Município de Colina, e de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a execução dos serviços de, em 2017.

Pelo presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE COLINA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., portador da Cédula de Identidade - RG. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado a, nesta cidade de Colina/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº, Bairro, CEP, na cidade de/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) presidente, portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº e CPF nº, residente e domiciliado em/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal/1988; Lei Federal 8.666/1993; Lei nº 13.019/14, a partir do início de sua vigência; Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pela Administração Pública Municipal Direta com a **CONTRATADA** para execução do Serviço de, conforme estabelece o Edital de Chamamento Público nº 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará o Serviço de em parceria com o **CONTRATANTE**, fundamentando-se na garantia à (saúde/educação/proteção social) e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se integrarão para a implementação dos serviços objetos do presente instrumento, nos termos definidos no Edital do Chamamento Público nº 002/2016.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I. Compete ao MUNICÍPIO DE COLINA:

1. Transferir recursos financeiros à **CONTRATADA**, mensalmente, no valor equivalente a R\$ (.....), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do **CONTRATANTE**, o Chamamento Público nº 002/2016 e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração.

2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **CONTRATADA** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de (Saúde/Educação/Desenvolvimento Social), órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

2.1. Para fins de interpretação do item 2, entende-se por:

a) **Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a **CONTRATADA**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3. Através da Secretaria Municipal de (Saúde/Educação/Desenvolvimento Social):

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente a **CONTRATADA** no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes das Políticas Públicas aplicáveis ao caso e demais legislações em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.

e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

II – sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;

f) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela **CONTRATADA**.

g) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da **CONTRATADA** quando necessário, objetivando orientações técnicas.

h) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela **CONTRATADA** estiverem vinculadas.

i) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da **CONTRATADA**.

j) Capacitar os gestores e equipe de referência da **CONTRATADA**, quando tratar de implantação do Serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária.

k) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

l) Assessorar a **CONTRATADA** no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do Serviço.

m) Informar o Controle Interno sobre indícios de irregularidade na execução do Serviço.

n) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

o) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 25% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela **CONTRATADA** e deliberação do CMAS e da Administração Municipal.

4. Através da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração.

c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de (Saúde/Educação/Desenvolvimento Social).

d) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela **CONTRATADA**;

e) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela **CONTRATADA**, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

f) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

g) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a **CONTRATADA** sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;

- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

II. Compete à CONTRATADA:

a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção.

b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores, até 3º grau, para atividades remuneradas.

c) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política de (Saúde/Educação/Assistência Social) no município, acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do Serviço;

e) Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à **CONTRATADA**.

f) Seguir os princípios e diretrizes da Política de (Saúde/Educação/Assistência Social) e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor das referidas políticas, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

g) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observadas as legislações pertinentes.

h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **CONTRATANTE**.

i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.

j) Apresentar regularmente, relação nominal das pessoas atendidas, bem como relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado, nos termos da lei.

k) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público do Serviço, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo **CONTRATANTE**, seja verbal e/ou por escrito.

m) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **CONTRATANTE**.

n) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela **CONTRATADA**.

o) Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos pela **CONTRATADA** com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade à **CONTRATANTE**, na hipótese de sua extinção.

p) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao órgão competente do Município, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

q) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando normas da ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.

r) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **CONTRATADA** e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

s) Garantir contrapartida para execução do serviço.

t) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

u) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

v) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

w) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

x) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

y) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e de lei específica.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º - Nos casos de encerramento das atividades da **CONTRATADA**, os equipamentos e mobiliários, referidos nas letras “n” e “o” do Item II da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Colaboração é de **R\$** (.....), referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá prestar contas, perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, até 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º - A prestação de contas referida no *caput* desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à **CONTRATADA**, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo de Colaboração é oriundo do (rubrica específica da Contabilidade, dependendo do tipo do serviço prestado – saúde, educação ou assistência social). Fica o repasse do

cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento dos recursos financeiros desses entes federados. A classificação orçamentária observará o quadro abaixo:

XXXX	Município de Colina
XXXX	(Descrição do Fundo de Origem da Verba)
XXXX	(Descrição do destino da Verba)
XXXX	(Descrição do tipo de serviço e tipo de pessoa)

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina, estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Colina/SP, de de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
Nome do Presidente
RG nº e CPF nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Execução do Serviço de, durante o exercício de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADA:

Nas qualidades de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramos estar cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Colina/SP, ... de de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**CONTRATADA
Nome do Presidente
RG n° e CPF n°
CONTRATADA**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: Execução do Serviço de durante o exercício de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADA:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO
ANÁLOGO E/OU
TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome: NOME DO PREFEITO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº: SSP/SP
CPF nº:
Endereço:
Comercial: Colina/SP CEP 14.770-000
Telefone comercial: (17) 3341-9442
Email: gabinete@colina.sp.gov.br